

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 033/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Amplia o perímetro urbano da Sede do Município, estabelecido pela Lei Complementar nº. 189/2016, e suas alterações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

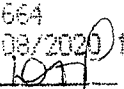
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

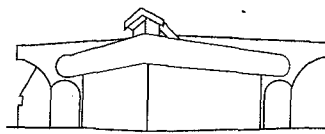
Palácio Legislativo Água Grande, 10 de agosto de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão


VITOR BINI TEODORO
Vice-Presidente


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029664
Data/Hora: 10/08/2020 10:43:46
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Amplia o perímetro urbano da Sede do Município, estabelecido pela Lei Complementar nº. 189/2016, e suas alterações.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa ampliar o perímetro urbano da Sede do Município, estabelecido pela Lei Complementar nº189/2016, que definiu os perímetros urbanos da Sede e dos Distritos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e suas alterações.

De acordo com a Chefe do Executivo, tal medida se faz necessária para a promover a legalização de um loteamento Residencial Jardim Sol Nascente, Chácara da Saudade e Residencial Ville de France, com Área de 2,3543 hectares (dois hectares trinta e cinco ares e quarenta e três centiares) ou 0,0235 km² (duzentos e trinta e cinco milésimos de quilômetro quadrado).

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de agosto de 2020.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator